



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1680**

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais, da Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Federal de Goiás, revogando a Resolução CEPEC Nº 1560/2017.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 13 de novembro de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais – PPGPC-UFG níveis Mestrado e Doutorado, da Faculdade de Ciências Sociais, da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CEPEC Nº de 1560, de 23 de novembro de 2017, que regulamenta a matéria, e demais disposições em contrário.

Goiânia, 13 de novembro de 2020

Prof. Edward Madureira Brasil

**Reitor**

# **REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PERFORMANCES CULTURAIS, NÍVEIS MESTRADO E DOUTORADO, MODALIDADE PRESENCIAL**

## **TÍTULO I**

### **DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS**

#### **Capítulo I**

##### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais da Universidade Federal de Goiás – PPGPC-UFG desenvolve suas atividades acadêmicas e científicas voltadas à formação de pessoal qualificado técnica e cientificamente para o exercício de atividades profissionais de ensino e pesquisa interdisciplinar em Performances Culturais, visando o avanço do conhecimento nesta área, sendo recomendado pelo órgão federal competente de regulação, acompanhamento e avaliação, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), nos níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

§ 1º – A área de concentração do PPGPC-UFG, designada Performances Culturais, representa sua identidade acadêmica com a área de avaliação interdisciplinar da CAPES, tendo como suporte as linhas de pesquisa abaixo relacionadas:

- I. Teorias e Práticas da Performance: Esta linha de pesquisa investiga as tensões e os ajustes na relação entre metodologias distintas e na aplicação de conceitos igualmente distintos advindos dos estudos de performances culturais, das artes da performance, da performance, das performances do cotidiano, da performance em mídia. Considerando que ao estudo das performances culturais, em suas diversas manifestações e meios de suporte, convergem conceitos da antropologia teatral e cultural, da história cultural, da sociologia, da performance art, da linguística, da literatura, da semiótica, da estética, da psicologia, da psicanálise e das artes corporais, em suas distintas formas físicas ou digitais, a linha pesquisa origens e prolongamentos dos fenômenos artísticos, culturais, sociais e políticos estudados nessa área de conhecimento. As investigações se dão pelo viés comparativo ou a partir de distintas conformações metodológicas, identificando, de forma dinâmica, atual, inter e transdisciplinar, os princípios e áreas de intersecção entre esses estudos. Numa relação dinâmica entre teoria e *práxis*, investiga também a prática das performances culturais nestes múltiplos campos, em seus

aspectos tangíveis e intangíveis, concretos e simbólicos, liminares e sensíveis. E aborda ainda como estas práticas das performances culturais se relacionam com as diversas pesquisas no campo educativo.

II. Espaços, Materialidades e Teatralidades: Realiza os estudos das performances culturais em suas práticas, nas experiências humanas dos fenômenos culturais no tempo e no espaço. Congrega investigações sobre materialidades e teatralidades presentes em espaços urbanos e não urbanos e em objetos e dinâmicas culturais, nas diversas cenas (jogos, manifestações artísticas, festas, rituais) que compõem o campo das performances culturais e na própria materialidade e sensibilidade dos corpos em seus vários meios. Analisam-se, assim, as diferentes linguagens e narrativas das práxis performativas, à luz dos diversos conceitos e práticas que interagem nesse campo inter e transdisciplinar. Investiga os aspectos temporal e espacial. Enfatiza as materialidades presentes em objetos e espaços, medias, edifícios, ruas, cidades, telas, teias, palcos, terreiros, corpos, e suas relações. A compreensão e a interlocução entre as materialidades e as performances conduzem às questões acerca da memória, do imaginário, da identidade, da territorialidade, da apresentação e representação, da sensibilidade, enfatizando o caráter processual e ambíguo de manifestações como festas, rituais, jogos, espetáculos, museus, patrimônios, eventos da vida cotidiana, em suas formas presenciais, literais e/ou digitais.

III. Poéticas e Culturas nas Humanidades Digitais: Abarca pesquisas fundamentadas em conhecimentos das artes, da estética, do design e das humanidades, cujos problemas de investigação ressaltam aspectos relacionados à experiência contemporânea com a tecnologia e que se realizam por meio da aproximação metodológica entre as ciências humanas, sociais aplicadas e as ciências da computação, com foco na performatividade computacional e social. Constituindo uma práxis de investigação interdisciplinar em torno do conceito de Humanidades Digitais, a linha de pesquisa abarca os modos das performances culturais mediadas, motivadas e registradas pelos aparatos tecnológicos, observando o desenvolvimento de produtos, processos e conhecimentos teóricos, proporcionando novas maneiras de conceber e analisar imagens, mídias interativas, produções audiovisuais, games, hipertextos e comportamentos sociais em contextos digitais, ampliando o escopo do estudo das performances culturais.

§ 2º – O PPGPC-UFG tem por objetivos a qualificação docente, a formação de pesquisadores e de profissionais capacitados em Performances Culturais de modo que possam:

I. identificar, discutir e equacionar problemas teórico-conceituais que envolvam a área de estudo;

- II. relacionar conhecimentos e questões interdisciplinares na área de estudo;
- III. contribuir para a produção de novos conhecimentos e para a pesquisa em grupo e em rede;
- IV. elaborar e executar projetos de pesquisa em Performances Culturais, bem como divulgar publicamente os seus resultados;
- V. desempenhar atividades de docência no ensino superior e/ou formar profissionais atuantes na administração pública, em organizações não-governamentais, no setor empresarial e nos diversos espaços de mobilização da sociedade civil;
- VI. contribuir para a produção e sistematização de um conhecimento comprometido com a realidade do Cerrado e do Centro-Oeste brasileiro.

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais – PPGPC-UFG tem com os demais Programas da UFG os seguintes aspectos comuns:

- I. Coordenadoria Colegiada;
- II. Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, com representação dos estudantes, na forma da legislação vigente;
- III. ingresso mediante processo de seleção;
- IV. possibilidade de admissão direta ao curso de Doutorado, bem como mudança de nível, conforme legislação vigente na CAPES e Regulamento Específico do Programa;
- V. duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses para os cursos de Mestrado Acadêmico e mínima de vinte e quatro (24) e máxima de quarenta e oito (48) meses para os cursos de Doutorado, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa nos cursos possa se dar em menor tempo, a critério da Coordenadoria do Programa;
- VI. estrutura curricular organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;
- VII. avaliação do aproveitamento acadêmico;
- VIII. definição de professor orientador para cada estudante;
- IX. Exame de Qualificação obrigatório para o Mestrado e o Doutorado;
- X. exigência de suficiência em língua estrangeira para o estudante, conforme previsão no Regulamento Específico e no Edital de Processo seletivo;

- XI. defesa pública do produto final, entendendo-se por produto final a tese, nos cursos de Doutorado, e a dissertação, nos cursos de Mestrado;
- XII. exigência do título de doutor para os membros do corpo docente dos cursos de Mestrado e Doutorado.

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

#### **Capítulo II**

##### **Da Estrutura do Programa**

###### *Seção I*

###### *Da Estrutura Organizacional*

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais – PPGPC-UFG terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I. uma Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG), que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
- II. uma Coordenação, como órgão executivo da CPG, constituída pelo coordenador e vice-coordenador;
- III. uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação.

###### *Seção II*

###### *Da Coordenadoria*

**Art. 4º** A Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais – PPGPC-UFG, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituída pelos docentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação e por representantes estudantis, na proporção de vinte por cento (20%) do número de professores, desprezada a fração.

**Art. 5º** São atribuições da CPG:

- I. aprovar as comissões constituídas por docentes do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;
- II. deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento do Programa, ou sobre casos omissos;
- III. aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas e atividades complementares;

- IV. aprovar Edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V. aprovar nomes de docentes que comporão as comissões examinadoras para exames de qualificação e defesa do produto final;
- VI. aprovar nomes de orientadores, conforme o disposto no Art. 13 deste Regulamento;
- VII. apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(es) externos ao Programa, sugerido(s) pelo orientador, para atuar como coorientador(es);
- VIII. deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em outros Programa(s) de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em conformidade com o Art. 38 do presente Regulamento Geral;
- IX. deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas;
- X. apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes, na forma do disposto nos artigos 28 e 29 deste Regulamento Geral;
- XI. eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o vice-coordenador, conforme o Regimento Geral da UFG;
- XII. deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XIII. apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
- XIV. aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;
- XV. apreciar pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- XVI. deliberar sobre pedido de cancelamento de disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVII. apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XVIII. propor convênios de interesse do Programa;
- XIX. reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;
- XX. elaborar o calendário de atividades do Programa;
- XXI. deliberar sobre as apreciações realizadas pelas comissões do Programa;
- XXII. acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a Pós-Graduação e outros níveis de ensino.

§ 1º – A CPG poderá delegar atribuições e competências às comissões, à exceção dos incisos I, II, IV, XI, XII, XIII, XVIII e XX.

§ 2º – Poderão ser delegados à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente os incisos VI, VIII, IX, X, XVI e XXII, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPG.

§ 3º – A Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente terá como atribuição decidir sobre o estabelecimento de critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento de discentes, podendo ainda deliberar sobre o disposto nos itens VI e XIII, e será formada por três (3) docentes indicados pela Coordenadoria e um (1) representante discente eleito entre seus pares.

§ 4º – As comissões serão constituídas por pelo menos três (3) membros docentes do quadro permanente, e representante discente quando for o caso, aprovados pela Coordenadoria.

### ***Seção III***

#### ***Da Coordenação***

**Art. 6º** A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 7º** O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos em reunião específica da Coordenadoria do Programa, observando o disposto no Art. 92 do Regimento Geral da UFG, sendo seus nomes enviados à PRPG para posterior encaminhamento ao gabinete do Reitor para nomeação.

**Art. 8º** Compete ao coordenador:

- I. convocar e presidir as reuniões da CPG;
- II. representar o Programa;
- III. supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV. promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e estudantes;
- V. preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG para apreciação e controle;
- VI. gerenciar e prestar contas à CPG sobre os recursos financeiros do Programa; e, quando for o caso, aos órgãos de fomento;
- VII. apresentar à Coordenadoria os nomes dos docentes sugeridos pelo orientador para compor cada banca de defesa;
- VIII. designar, mediante portaria, os professores que comporão as bancas para os exames de qualificação, bem como os integrantes de comissões específicas;
- IX. informar às instâncias competentes, para que se tomem as providências cabíveis, os nomes dos docentes que integrarão as bancas do trabalho final;

**Art. 9º** Compete ao vice-coordenador substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos, compartilhando de todas as suas atribuições, definidas no Art. 8º.

**Parágrafo único** - Havendo vacância da Coordenação na primeira metade do mandato, o vice-coordenador assumirá e intercederá junto ao Diretor da Unidade para que convoque a Coordenadoria e proceda a uma nova eleição.

#### *Seção IV* *Da Secretaria*

**Art. 10** A Secretaria, subordinada à Coordenação, é o órgão executivo dos serviços administrativos do Programa, com as seguintes atribuições:

- I. efetuar matrículas e trancamento de matrículas;
- II. executar o controle acadêmico dos(as) alunos(as), mantendo atualizado o seu registro de matrículas e de avaliação;
- III. redigir as atas das reuniões da Coordenadoria;
- IV. manter arquivo de documentos e cuidar da correspondência do Programa;
- V. fazer o atendimento a discentes e ao público externo;
- VI. secretariar a Coordenação em todas as atividades correntes do Programa;
- VII. Outras atribuições decorrentes na natureza da Secretaria, das orientações e determinações da PRPG, bem como das competências relacionadas aos cargos ocupados por seus respectivos servidores

### **Capítulo III**

#### **Do Funcionamento dos Programas**

##### *Seção I*

##### *Do Corpo Docente*

**Art. 11** Docentes e pesquisadores doutores da UFG e de outras instituições do Brasil e do exterior poderão ser credenciados no Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais – PPGPC-UFG como permanentes, colaboradores ou visitantes, considerando que:

- I. integram a categoria de docentes permanentes aqueles que, ao longo de um período de avaliação, desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação, participem de projetos de pesquisa do Programa, orientem estudantes de Mestrado ou Doutorado do Programa e tenham vínculo funcional-administrativo com a UFG. Docentes de outras instituições, para serem do quadro permanente do PPGPC-

UFG, devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES;

- II. integram a categoria de docentes visitantes aqueles cuja atuação no Programa é viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento;
- III. integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFG.

§ 1º Docentes poderão solicitar credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais – PPGPC-UFG em fluxo contínuo, cujos pedidos serão avaliados formalmente pela CPG de acordo com critérios estabelecidos por norma interna estabelecida por uma comissão de credenciamento e reconhecimento, composta por docentes permanentes do Programa, encarregada da organização e realização deste processo. Tal norma interna será elaborada com o objetivo de manter e/ou ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do Programa, seguindo as diretrizes da área de avaliação da CAPES.

§ 2º – O reconhecimento do corpo docente deverá ocorrer, no máximo, a cada quatro anos e será discutido em reunião da CPG, quando ficará definida a categoria na qual cada docente será classificado, conforme *caput* deste artigo.

§ 3º – Entre os períodos de reconhecimento, será facultada à coordenadoria a proposição de mudança de categoria do docente em função de alteração no seu perfil de atuação no programa, respeitando-se os critérios estabelecidos pelas áreas de avaliação da CAPES.

§ 4º – O desconhecimento de um docente poderá ocorrer entre os períodos de reconhecimento a partir de critérios estabelecidos pela Comissão de Avaliação e Ética do Programa, devendo ser aprovado na CPG e comunicado oficialmente ao docente.

§ 5º – A participação de docentes ou pesquisadores de outras instituições no corpo docente será permitida, respeitando-se a legislação vigente e as definições da CAPES, não implicando vínculo funcional desses docentes ou pesquisadores com a UFG, independentemente da categoria de vinculação definida neste artigo, nos incisos I, II e III.

**Art. 12** Obedecendo ao previsto no Art. 22 da Resolução CEPEC nº 1403/2016, no início do período de avaliação da CAPES, a Comissão de credenciamento e reconhecimento do Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais – PPGPC-UFG elaborará relatório, apresentando a composição do corpo docente, em consonância com as normas internas de credenciamento e reconhecimento da CPG, a serem utilizadas durante o período de avaliação, para ser aprovado na Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CSPPG).

§ 1º – O Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais – PPGPC-UFG poderá admitir docentes visitantes e colaboradores que atuarão de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFG.

§ 2º – Cada postulante ao credenciamento deverá apresentar à Coordenadoria plano de trabalho, currículo Lattes atualizado e sugestão de disciplina a ser ministrada no âmbito do Programa, contendo ementa e bibliografia.

§ 3º – Serão credenciados apenas docentes que tenham produção compatível com os critérios estabelecidos pela Norma Interna do Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais – PPGPC-UFG ou superior.

**Art. 13** O professor orientador será escolhido dentre os docentes do Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais – PPGPC-UFG, em acordo com o estudante, e deverá ser homologado pela CPG.

§ 1º – Compete ao orientador:

- I. orientar o estudante na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- II. acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do estudante semestralmente, comunicando formalmente à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final;
- III. emitir parecer prévio em processos iniciados pelo estudante para apreciação pela CPG;
- IV. autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante de acordo com o seu planejamento acadêmico;
- V. propor à CPG o desligamento do estudante que não cumprir o seu planejamento acadêmico, mediante parecer detalhado;
- VI. sugerir nomes para a composição das bancas examinadoras;
- VII. autorizar o estudante a realizar o Exame de Qualificação e a defender o produto final;
- VIII. presidir a Banca Examinadora de Qualificação e de Defesa do Produto Final;
- IX. escolher coorientador, de comum acordo com o estudante, quando necessário.

§ 2º – As formas de acompanhamento a serem adotadas pelo orientador e seu registro na Secretaria do Programa deverão ser estabelecidos no Regulamento Específico do Programa no que diz respeito às suas normativas internas a serem elaboradas pela Comissão de Avaliação e Ética.

§ 3º – A substituição do orientador, quando solicitada pelo estudante, poderá ocorrer apenas uma vez, e seu atendimento será condicionado à disponibilidade de orientador no programa, não devendo ser efetivada depois de

transcorridos cinquenta por cento (50%) do tempo regular previsto para conclusão do curso, exceto em situações excepcionais, e aprovada formalmente pela CPG.

§ 4º – O coorientador, quando houver, deverá possuir título de doutor e terá como atribuição auxiliar na orientação do estudante, de comum acordo com o orientador, devendo essa coorientação ser aprovada pela CPG.

## *Seção II*

### *Do Corpo Discente*

**Art. 14** O corpo discente Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais – PPGPC-UFG será constituído por estudantes regulares e especiais, definidos segundo Art. 102 do Estatuto da UFG.

§ 1º – Estudante regular é aquele matriculado nos cursos de Mestrado, Acadêmico ou Profissional, ou de Doutorado da UFG.

§ 2º – Estudante especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas dos cursos de Mestrado, acadêmico ou profissional, ou de Doutorado.

§ 3º – Os estudantes regulares no Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais – PPGPC-UFG integram o corpo discente da Universidade Federal de Goiás, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação vigente, conforme artigos 175 a 190 do Regimento Geral da Universidade Federal de Goiás.

§ 4º – Cada estudante terá registro organizado e centralizado na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais – PPGPC-UFG.

§ 5º – Os estudantes regulares terão representação junto à Coordenadoria de Pós-Graduação, conforme definido neste Regulamento.

**Art. 15** A cada semestre, o Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais – PPGPC-UFG deverá divulgar, por meio de Edital do processo seletivo, as vagas disponíveis para os estudantes especiais nas disciplinas oferecidas, bem como os requisitos exigidos para seu ingresso, após a matrícula dos estudantes regulares.

§ 1º – Estudantes especiais poderão cursar no Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais – PPGPC-UFG até cinquenta por cento (50%) do número de créditos exigidos, no intervalo de cinco (5) anos, sendo esses créditos passíveis de aproveitamento, segundo o Art. 38 deste Regulamento.

## **Capítulo IV**

### **Da Admissão aos Programas**

#### *Seção I*

#### *Da Seleção*

**Art. 16** A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais – PPGPC-UFG será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

§ 1º – Para admissão ao Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais – PPGPC-UFG, será exigida a titulação mínima de graduado para o Mestrado e de mestre para o Doutorado, em cursos reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

§ 2º – Está assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não possuírem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula no Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais – PPGPC-UFG.

§ 3º – Excepcionalmente, estudantes cursando a graduação, dotados de extraordinária competência, poderão ser admitidos aos cursos de Mestrado, seguindo critérios estabelecidos em Resolução Específica do Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais – PPGPC-UFG e com aprovação da CSPPG.

§ 4º – Para admissão de estudantes cursando graduação, dotados de extraordinária competência será constituída comissão específica que elaborará critérios de verificação, fará sua aplicação e apresentará parecer à CPG do Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais – PPGPC-UFG

§ 6º – Excepcionalmente, estudantes graduados, sem o título de mestre, poderão solicitar o ingresso direto ao Doutorado, desde que haja a aprovação da CPG do Programa, seguindo critérios apresentados por comissão constituída com este fim específico.

§ 7º - Para estudantes estrangeiros, que não sejam residentes permanentes no Brasil e queiram estudar no País, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no Processo seletivo e acesso aos cursos de Pós-Graduação.

**Art. 17** O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais – PPGPC-UFG será regido por Edital específico elaborado por uma comissão do Processo seletivo e aprovado pela CPG e pelas Coordenações de Pesquisa e Pós-Graduação das Regionais da UFG ou pela PRPG.

§ 1º – São documentos exigidos para a inscrição dos candidatos no processo seletivo:

I. Ficha de inscrição devidamente preenchida, disponível em anexo do Edital;

II. Termo de autodeclaração preenchido;

III. cópia do Diploma de Graduação (ou Mestrado para candidatos ao Doutorado) ou comprovante de que concluirá o Curso de Graduação (ou Mestrado) até a data da matrícula;

IV. cópia do Histórico Escolar de Graduação (ou Mestrado para candidatos ao Doutorado);

V. currículo preenchido na Plataforma Lattes/CNPq, acompanhado dos documentos comprobatórios referentes aos últimos cinco (5) anos;

VI. comprovante de recolhimento da taxa de inscrição ao processo seletivo;

VII. 3 (três) cópias do projeto de pesquisa explicitando vinculação a uma das linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais – PPGPC-UFG;

VIII. cópia da Carteira de Identidade ou, no caso de estrangeira/o, do Passaporte, do RNE ou documento similar;

IX. cópia do documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF);

X. cópia do título de eleitor, acompanhado da comprovação de quitação com a Justiça Eleitoral;

XI. cópia do comprovante de quitação com o serviço militar para os homens, salvo se o candidato for estrangeiro;

XII. cópia do documento comprobatório de suficiência em língua estrangeira (para o caso de candidatos que solicitarão dispensa da prova de língua estrangeira), conforme o que consta do edital;

XIII. duas fotografias 3x4.

§ 2º – Havendo necessidade, os documentos poderão ser complementados pelo Edital.

§ 3º – A CPG providenciará a publicação do Edital após ciência da Direção da Faculdade de Ciências Sociais.

§ 4º – O período delimitado para a inscrição no processo seletivo não deverá ser menor que quinze (15) dias.

§ 5º – O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção e a lista de docentes aptos a atuarem como orientadores por possuírem produção intelectual em conformidade ao exigido pela área de avaliação na CAPES serão determinados pela CPG, considerando inclusive a legislação específica da UFG sobre ações afirmativas na Pós-Graduação.

**Art. 18** – O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais – PPGPC-UFG constará de, no mínimo, duas avaliações, com pesos e critérios de correção explicitados no Edital específico.

§ 1º – As formas de avaliação, referidas no caput e a serem explicitadas em Edital específico, deverão ser definidas considerando as seguintes opções: prova de conhecimento específico ou prova prática, exame oral, análise de projeto de pesquisa, análise de *curriculum* Lattes/CNPq, esta última obrigatoriamente de caráter classificatório.

§ 2º - Exames de suficiência em língua estrangeira deverão compor o processo seletivo, a partir da interpretação e/ou tradução, pelo candidato, de um texto acadêmico da área, escrito originalmente no idioma indicado.

§ 3º – Candidatos estrangeiros estarão dispensados de exames de suficiência em sua língua materna, que será contabilizada para efeito de comprovação de suficiência, devendo ser obrigatória, entretanto, a verificação de suficiência em língua portuguesa, conforme estabelecido em Edital específico.

§ 4º – Os resultados preliminar e final do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas em Edital específico, no qual deverão constar cronograma e local para publicação.

**Art. 19** O processo seletivo dos Programas de Pós-Graduação deverá ser conduzido por comissão constituída na forma estabelecida no item I do Art. 5º deste Regulamento.

§ 1º – A comissão responsável pelo processo seletivo deverá ser divulgada previamente, com prazo suficiente para solicitação e julgamento de afastamento de um ou mais membros, em casos de impedimento ou suspeição.

§ 2º – O candidato com inscrição homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Banca Examinadora, no prazo de dois dias úteis, a contar da divulgação, em aviso público no sítio da *internet*, dos componentes da banca, formalizada em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, destinada à CPG, apontando uma ou mais restrições estabelecidas nos Artigos 18 e 20 da Lei No. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º – Cabe ao presidente da comissão de seleção a responsabilidade pela organização dos trabalhos, pela divulgação dos resultados e pela resposta inicial a questionamentos relativos ao processo seletivo.

§ 4º – Para a análise e a correção das diferentes formas de avaliação dos processos seletivos, a comissão do processo seletivo poderá nomear subcomissões examinadoras, que devem observar as normas deste *caput*.

§ 5º – O presidente da comissão de seleção deverá reportar à CPG o resultado final do processo seletivo, encerrando formalmente os trabalhos da comissão de seleção.

**Art. 20** A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado ou conforme definido no Edital de seleção.

**Art. 21** Havendo convênio firmado entre a UFG e Instituição Estrangeira, Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, o estudante estrangeiro poderá ser admitido nos Programas de Pós-Graduação mediante normas específicas.

§ 1º – A seleção e a classificação de que trata o *caput* deste artigo serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.

§ 2º – Compete à CPG emitir a respectiva carta de aceitação do candidato classificado e selecionado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

**Art. 22** Mediante acordos de cooperação mútua e segundo o Edital específico, o processo seletivo Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais - PPGPC-UFG poderá ser conduzido simultaneamente em outras regiões do Brasil ou em outros países, viabilizando o intercâmbio entre instituições e a internacionalização.

## *Seção II*

### *Da Matrícula*

**Art. 23** O candidato aprovado e classificado no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais – PPGPC-UFG, mediante apresentação do documento comprobatório de conclusão do curso de graduação ou mestrado, conforme o caso.

§ 1º – No caso de candidatos cotistas indígenas, apresentar também cópia do Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena, assinada por liderança local.

§ 2º – A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em se matricular no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

**Art. 24** O estudante deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do Programa, se inscrevendo nas disciplinas, quando for o caso.

**Parágrafo único.** A partir do primeiro semestre cursado, para a renovação da matrícula será necessária a apresentação do Currículo Lattes atualizado e um relatório descritivo de atividades realizadas pelo estudante, endossado pelo orientador.

**Art. 25** Em período fixado pelo calendário acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais – PPGPC-UFG, o estudante especial fará sua inscrição em disciplina(s) na Secretaria do Programa, após divulgação dos resultados do processo seletivo.

**Parágrafo único.** Não será permitida, no período de integralização de curso, a inscrição em disciplina na qual o estudante já tenha sido aprovado.

**Art. 26** O estudante de Mestrado poderá mudar para o curso de Doutorado, seguindo regras estabelecidas por este Regulamento e por normativas da CAPES e demais órgãos federais.

§ 1º – O requerimento para mudança de nível deverá ser solicitado pelo orientador e acompanhado de seu parecer consubstanciado, sendo analisado e julgado pela CPG, de acordo com critérios estabelecidos neste Regulamento Específico do Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais – PPGPC-UFG e legislação vigente da CAPES.

§ 2º – O requerimento de mudança de nível será analisado e julgado pela CPG observando-se o necessário atendimento à Portaria N° 077, de 15 de agosto de 2006, da CAPES, que disciplina o tema.

§ 3º – Nos casos de mudança de nível de Mestrado para Doutorado, o tempo para conclusão do estudante será computado a partir da data da sua primeira matrícula no Mestrado.

### *Seção III*

#### *Do Cancelamento de Inscrição em*

#### *Disciplinas e Da Prorrogação de Prazo para Defesa*

**Art. 27** Ao estudante será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s), desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos especificados pela CPG.

§ 1º – O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do estudante ao coordenador, com as devidas justificativas e a aquiescência do orientador.

§ 2º – Não constará do histórico acadêmico do estudante referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

**Art. 28** O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências de conclusão do produto final, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e preferencialmente após aprovação no Exame de Qualificação.

§ 1º O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas internas do Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais – PPGPC-UFG, e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de seis (6) meses para o Mestrado e doze (12) meses para o Doutorado.

§ 2º - Será admitida uma única prorrogação adicional além da prevista no parágrafo § 1º deste artigo, por um prazo máximo de três (3) meses para o Mestrado e seis (6) meses para o Doutorado, em casos excepcionais devidamente justificados pelo orientador e avaliados pela CPG, que deve considerar o impacto dessa prorrogação na avaliação de desempenho do programa pela CAPES.

**Art. 29** Havendo ocorrência de parto durante a realização do curso de Pós-Graduação, a licença maternidade, por quatro (4) meses, será concedida, mediante requisição da aluna gestante ao Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais – PPGPC-UFG, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações. O Programa informará a PRPG sobre a ocorrência, encaminhando memorando e documentação comprobatória.

§ 1º – Para o caso de alunas bolsistas, o afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado às agências de fomento durante a vigência da bolsa, acompanhado pela confirmação da Pró-reitoria, coordenação do curso e orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 2º – Observado o limite de quatro (4) meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

§ 3º – A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitando-se o limite estipulado no *caput* deste artigo e as normas das diferentes agências de fomento.

## ***Capítulo V***

### **Do Regime Didático-Científico**

#### ***Seção I***

##### ***Da Estrutura Curricular***

**Art. 30** Os limites mínimos do número de créditos em disciplinas e em atividades complementares necessários à integralização Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais – PPGPC-UFG são de:

- I. vinte (20) créditos para o Mestrado;
- II. vinte e quatro (24) créditos para o Doutorado.

**Art. 31** As disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais – PPGPC-UFG estão classificadas da seguinte forma:

- I. obrigatórias: disciplinas que deverão ser cursadas por todos(a) os(a) alunos(a) e objetivam fornecer elementos indispensáveis ao desenvolvimento de suas atividades;
- II. optativas: disciplinas que deverão ser escolhidas pelos(a) alunos(a) juntamente com seus(suas) orientadores(as), tendo em vista o desenvolvimento de suas pesquisas.

**Art. 32** Os estudantes deverão cumprir um total de vinte (20) créditos em disciplinas para o Mestrado e vinte e quatro (24) créditos para Doutorado, definidos em comum acordo com o orientador, sendo distribuídos da seguinte forma:

- I. Disciplinas obrigatórias para o Mestrado em Performances Culturais: duas disciplinas, integralizando 08 (oito) créditos;
- II. Disciplinas optativas para o Mestrado em Performances Culturais: três disciplinas de Pós-Graduação, integralizando 12 (doze) créditos;
- III. Disciplinas obrigatórias para o Doutorado em Performances Culturais: quatro disciplinas, integralizando 16 (dezesesseis) créditos;
- IV. Disciplinas optativas para o Doutorado em Performances Culturais: 2 (duas) disciplinas, correspondentes a 8 (oito) créditos.

**Art. 33** Cada crédito corresponde a dezesseis (16) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e oito (48) horas de atividades complementares.

**Art. 34** Serão atribuídos dezesseis (16) e vinte e quatro (24) créditos à defesa e aprovação do trabalho final para o Mestrado e o Doutorado,

respectivamente, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no *caput* do Art. 37 deste Regulamento.

**Art. 35** As atividades complementares do Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais – PPGPC-UFG consistem em práticas acadêmicas, artísticas e culturais, notadamente a participação em seminários, congressos, conferências, simpósios, dentre outras, devidamente comprovadas.

§ 1º – Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o estudante estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação.

§ 2º – Os créditos a serem atribuídos a atividades complementares devem alcançar até vinte por cento (20%) do mínimo de créditos definidos pelo Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais – PPGPC-UFG; sendo indicado dois (2) para Mestrado e quatro (4) para Doutorado.

§ 3º – A equivalência em horas das atividades complementares será definida em norma específica do Programa, observada a obrigatoriedade de publicação como autor ou co-autor (ou atestar submissão à publicação) de pelo menos um (1) artigo em periódico especializado ou capítulo de livro, para Mestrado e de dois (2) para Doutorado.

**Art. 36** Os estudantes de Pós-Graduação da UFG cumprirão o Estágio Docência com o objetivo de exercitarem a docência.

**Parágrafo único.** O Estágio Docência será regulamentado pela CPG, obedecidas às normas vigentes na UFG e seguindo as diretrizes da CAPES.

**Art. 37** O rendimento acadêmico do estudante em cada disciplina deverá ser avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

<b>Conceito</b>	<b>Significado</b>
<b>A</b>	Muito Bom, aprovado, com direito ao crédito.
<b>B</b>	Bom, aprovado, com direito ao crédito.
<b>C</b>	Regular, aprovado, com direito ao crédito.
<b>D</b>	Insuficiente, reprovado, sem direito ao crédito.

§ 1º – Será reprovado o estudante que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF”.

§ 2º – O Programa de Pós-Graduação deverá estabelecer em seu Regulamento Específico índices de desempenho acadêmico com base nos conceitos

obtidos nas disciplinas e/ou outras atividades, a serem usados no acompanhamento dos estudantes e como critérios para manutenção de bolsas e de desligamento do Programa.

§ 3º Constarão do histórico acadêmico do estudante os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como os resultados da avaliação de proficiência em língua estrangeira realizada durante o processo seletivo.

**Art. 38** O estudante regular do Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais – PPGPC-UFG poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas e cursos, no Brasil e no exterior, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º – Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo estudante, nas quais obteve aprovação.

§ 2º – O requerimento deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º – É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 4º – As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 5º – Deverão ser registrados no histórico acadêmico do estudante o nome do(s) Programa(s) e da(s) IES no(s) qual(is) cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

§ 6º – O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar cinco (5) anos.

§ 7º – O número máximo de créditos a ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação não deve ultrapassar o limite de cinquenta por cento (50%) do total de créditos das disciplinas.

§ 8º - O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do Mestrado ou Doutorado poderá ocorrer, seguindo normatização em Resolução Específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.

**Art. 39** Disciplinas oferecidas por docentes do Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais – PPGPC-UFG em outras IES, no contexto de convênios nacionais ou internacionais, oriundos de projetos de cooperação aprovados pela CAPES, CNPq ou outras agências nacionais de fomento e cadastrados na PRPG, poderão ser registradas na oferta semestral de disciplinas regulares do Programa, sendo os estudantes de outras instituições conveniadas matriculados como estudantes especiais na UFG.

**Art. 40** Atividades que estabeleçam a integração da Pós-Graduação com a Graduação ou outros níveis de ensino serão estabelecidas e normatizadas em

Resolução Específica, sendo, neste caso, incorporadas ao regime Didático-Científico dos Programas.

§ 1º - O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do Mestrado ou Doutorado poderá ocorrer, seguindo normatização em Resolução Específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.

§ 2º - Alunos de graduação poderão cursar disciplinas nos programas de pós-graduação, segundo resolução específica que prevê a integração entre os diferentes níveis de ensino na UFG.

## *Seção II*

### *Do Desligamento*

**Art. 41** Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do Programa, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o estudante que:

- I. apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II. for reprovado por falta ou desempenho em atividades com avaliação, segundo critérios estabelecidos pelo Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais – PPGPC-UFG;
- III. em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do Programa;
- IV. for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- V. não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regulamento;
- VI. não defender a dissertação ou tese no prazo máximo definido no inciso V do Art. 2º deste Regulamento, acrescido das prorrogações máximas concedidas pela CPG.
- VII. apresentar desempenho insuficiente em suas atividades de pesquisa, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do orientador e aprovado pela CPG;
- VIII. em casos em que se comprovarem plágio, fraude ou má conduta científica por comissão designada pela CPG do Programa, após adoção dos procedimentos definidos nos Artigos 183 a 190 do Regimento Geral da UFG.
- IX. for desligado por aplicação de pena do Reitor, aprovada pelo CEPEC, conforme inciso XVII do Art. 56 do Regimento Geral da UFG;
- X. for desligado por decisão judicial;
- XI. ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual esteja vinculado.

## *Seção III*

## ***Do Projeto de Pesquisa, do Exame de Qualificação e da Defesa do Produto Final***

**Art. 42** O Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais – PPGPC-UFG deverá acompanhar e avaliar periodicamente os projetos de pesquisa dos estudantes regulares.

§ 1º – Os projetos de pesquisa aos quais os produtos finais estão vinculados deverão estar obrigatoriamente cadastrados no sistema de pesquisa da UFG e ser referenciados no produto final.

§ 2º - Caso o projeto necessite de aprovação nos Comitês de Ética da UFG, a folha de aprovação dos projetos também deverá ser anexada ao produto final.

**Art. 43** O Exame de Qualificação deverá ocorrer a partir de doze (12) meses para o Mestrado e vinte e quatro (24) meses para o Doutorado e até o final do terceiro semestre letivo para o mestrado e do quinto semestre letivo para o doutorado.

§ 1º – O Exame de Qualificação visa verificar o andamento da pesquisa e avaliar a maturidade acadêmico-científica do estudante antes da defesa pública, a partir da apresentação de trabalho escrito e de exposição oral dos resultados parciais da pesquisa.

§ 2º – A comissão examinadora do exame de qualificação deverá ser composta por, no mínimo, três docentes/pesquisadores internos ou externos ao Programa, com aprovação na CPG.

§ 3º – O orientador deve encaminhar um formulário à Coordenação informando o nome do orientando, o título do trabalho, a composição da banca, com professores titulares e suplentes, e a data do exame.

§ 4º – O estudante deve depositar as cópias do trabalho na Secretaria, no prazo mínimo de duas semanas antes da data prevista para a qualificação.

§ 5º – O resultado do Exame de Qualificação será aprovado ou reprovado.

§ 6º – No caso de reprovação, o estudante deverá realizar novo Exame de Qualificação em até sessenta (60) dias, incorporando as sugestões da comissão examinadora.

§ 7º – A reprovação no segundo Exame de Qualificação acarretará no imediato desligamento do estudante do Programa.

§ 8º – No caso de reprovação no segundo Exame de Qualificação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão pública.

**Art. 44** Para a solicitação para defesa do produto final, deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

- I. solicitação formal do orientador para a defesa, dirigida ao Coordenador, protocolada na Secretaria do Programa, assinada tanto pelo orientador quanto pelo orientando;
- II. aprovação em Exame de Qualificação;
- III. integralização dos créditos exigidos pelo Programa.

**Parágrafo único.** Em caráter excepcional, os Programas de Doutorado poderão conceder título de “Doutor” diretamente por defesa de tese, conforme Art.123, Parágrafo único, do Regimento Geral da UFG.

**Art. 45** O formato e a estruturação da dissertação ou da tese do Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais – PPGPC-UFG obedecerão às seguintes exigências:

- I. trabalho acadêmico escrito de acordo com as exigências da área;
- II. Como anexo ou outros materiais informativos, poderão ser apresentados vídeos, imagens, espetáculos.

**Art. 46** A defesa do produto final será feita em sessão pública, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro, circunstância em que deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos por norma específica da Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação.

**Art. 47** Para fins de defesa, o orientador deverá encaminhar à Secretaria do Programa 01 exemplar do produto final e/ou versão em meio digital.

**Art. 48** O produto final será julgado por uma comissão examinadora composta por:

- I. 3 (três) examinadores para Mestrado, sendo, no mínimo, um externo ao Programa ou à UFG;
- II. 5 (cinco) examinadores para Doutorado, sendo, no mínimo, dois externos ao Programa ou à UFG.

§ 1º – O coorientador poderá integrar a comissão examinadora.

§ 2º – As comissões examinadoras de Mestrado e Doutorado terão um examinador suplente interno e um suplente externo ao Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais – PPGPC-UFG, visando atender ao estabelecido nos incisos I e II deste artigo.

§ 3º – Os examinadores de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente, exceto nos casos dos Mestrados Profissionais e respeitando-se o definido no inciso XII do Art. 2º deste Regulamento.

§ 4º – A participação dos avaliadores que integram a comissão examinadora poderá ocorrer por meio de videoconferência, mediante solicitação do

orientador à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, aprovação na CPG e registro específico na ata da sessão pública de defesa.

§ 5º – Na hipótese de o(s) coorientador(es) vir(em) a participar da comissão examinadora de Mestrado ou Doutorado, este(s) não será(ão) considerado(s) para efeito de integralização do número de componentes previsto nos incisos I e II deste Artigo.

**Art. 49** O resultado do julgamento do produto final será expresso por uma das seguintes avaliações:

- I. aprovado;
- II. reprovado.

§ 1º – A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º – Será considerado aprovado na defesa do produto final o estudante que obtiver aprovação por maioria da comissão examinadora.

§ 3º - O ato público da defesa do produto final e a sua aprovação concedem ao candidato o título de Mestre ou Doutor.

§ 4º - O estudante terá até trinta (30) dias para entregar uma versão finalizada da dissertação ou tese, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pelos examinadores durante a defesa, para fins de depósito do produto final na Biblioteca da UFG.

§ 5º – No caso de reprovação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão pública.

#### *Seção IV*

##### *Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma*

**Art. 50** Para a obtenção do grau respectivo, o estudante deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFG, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e deste Regulamento.

**Art. 51** Para a expedição do diploma de Mestre ou Doutor, a Coordenação do Programa encaminhará à PRPG, em um prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após a defesa, a solicitação instruída com os seguintes documentos:

- I. memorando do Coordenador do Programa ao Pró-Reitor de Pós-Graduação ou formulário específico;
- II. cópia da ata da sessão pública de defesa em modelo-padrão;
- III. cópia do histórico acadêmico assinado pelo coordenador do Programa;
- IV. cópia do diploma de graduação;
- V. cópias da Carteira de Identidade e CPF (e passaporte, para estudantes estrangeiros);
- VI. documento comprobatório de depósito do produto final na Biblioteca;

- VII. para estudantes estrangeiros com visto temporário, anexar cópia do visto válido na data da defesa;
- VIII. para estudantes estrangeiros com visto permanente, o diploma de Graduação, exigência do inciso IV, deve ser devidamente revalidado e/ou reconhecido por instituição credenciada no Brasil;
- IX. para estudantes estrangeiros que realizaram a Pós-Graduação por meio de convênios (cotutelas ou outros acordos internacionais), inserir termo de cooperação.

**Art. 52** O registro do diploma de Mestre ou de Doutor será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA/PROGRAD/UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

## **Capítulo VI**

### **Da Internacionalização**

**Art. 53** A cotutela é a modalidade que visa a fornecer, por meio de acordo de cooperação entre a UFG e instituições estrangeiras, dupla titulação, sendo sua aplicação normatizada por Resolução do CEPEC.

**Art. 54** As atividades acadêmicas dos Programas de Pós-Graduação em Performances Culturais – PPGPC-UFG poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira.

§ 1º – Os docentes poderão oferecer disciplinas regulares em língua estrangeira, desde que seja informado no Edital do processo seletivo e amplamente divulgado na matrícula, sobretudo quando se tratar de disciplina obrigatória.

§ 2º – De comum acordo entre o estudante e o orientador, os produtos finais poderão ser apresentados e defendidos em língua estrangeira, mas devem conter tradução do título e do resumo para português, para fins de emissão de diploma.

§ 3º – Dissertações ou teses compostas em formato de artigo poderão ser escritas no idioma dos periódicos para os quais o artigo será submetido, mas devem conter título, resumo, introdução geral e conclusão geral em português.

**Art. 55** Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, desde que aprovadas pela CPG.

## **TÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Capítulo I**

##### **Das Disposições Gerais**

**Art. 56** No âmbito da administração superior da UFG, o acompanhamento acadêmico e administrativo das atividades dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compete à PRPG.

§ 1º – Os coordenadores dos Programas comporão as Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação Regionais e Superior do CEPEC, conforme Estatuto e Regimento Geral da UFG e Resoluções Específicas do CEPEC ou CONSUNI.

§ 2º – O Pró-Reitor (a) de Pós-Graduação, ouvida a CSPPG, terá competência para emitir normas e instruções às coordenações de Programas para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

## **Capítulo II**

### **Das Disposições Transitórias**

**Art. 57** Para estudantes que tenham ingressado no Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais – PPGPC-UFG até o primeiro semestre de 2016, serão aplicadas as disposições do Regulamento Geral de Pós-Graduação vigente anteriormente a este Regulamento.

**Parágrafo único.** Será facultado a qualquer estudante regularmente matriculado até o primeiro semestre de 2016 no Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais – PPGPC-UFG enquadrar-se na nova estrutura acadêmica do Programa, regida pelo presente Regulamento.

**Art. 58** Os casos omissos serão resolvidos pela CSPPG.